



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N.º 30, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 01 (um) profissional para atuar na função de Farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A instrução é o curso superior completo em Farmácia ou equivalente, com habilitação específica para o exercício legal da profissão.

Art. 3º O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período, a critério da Administração e no interesse público.

Art. 4º O vencimento básico do(a) contratado(a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 3.785,70 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao padrão 7, calculado de forma proporcional, tabela do inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 5º As vantagens a serem concedidas ao(à) contratado(a) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 30/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de Farmacêutico para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 01 (uma) vaga, com carga horária de 30h semanais.

Referida contratação se faz necessária, uma vez que está prestes a expirar o prazo contratual da profissional que segue na função, precisamente em 14/05/2021. Na sequência, será realizado concurso público para provimento definitivo do cargo.

Para fins de contratação, será observada a ordem de classificação a ser obtida no Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Edital nº 29/2021 (em curso).

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei Municipal 977/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Função	Vencimento	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
Farmacêutico	R\$ 3.785,70	R\$ 45.428,40	R\$ 3.785,70	1.261,90	R\$ 10.599,96	R\$ 61.075,96

Menor Padrão de Vencimentos (padrão 1, classe A)	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.469,80	R\$ 73.490,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, aguardamos, com as devidas considerações, a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.